ID: 1B66EF30007B4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº. 092/2025 e é compatível com o Plano Plurianual – PPA lei nº. 093/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 091/2025.

Currais 26/10/2026

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO:09845613077

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Currais – PI, 27 de outubro de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 54E028770C2E4

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 200 de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias aos Servidores Públicos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.

PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, art. 89, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquistivos;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, férias pelo período legal de 30(trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88, ao(s) servidor (es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
MARIA VANDA CASTRO DE SOUSA	473.557.353-79	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2026 À 01/12/2026	2025.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 363775DF33C04

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DECRETO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: "Regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI, institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI, instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Alfabetização de Currais – PI, período 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação, acompanhamento e monitoramento das ações municipais de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a **Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI**, instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**, a quem compete planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política, observadas as competências dos demais órgãos, instituições e instâncias participantes.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes, metas, estratégias e ações estabelecidas no **Plano Municipal de Alfabetização de Currais – PI – 2026–2036**, bem como nos respectivos planos de ação anuais.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA**, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Compete ao CEMA:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

II – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;
III – analisar indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;
IV – propor estratégias para melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;
V – promover a articulação entre a SEMEC, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instituições e segmentos envolvidos na política;
VI – acompanhar as ações relacionadas ao PPAIC, RENALFA, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais programas de alfabetização dos quais o Município participe;
VII – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
IX – apreciar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
X – propor medidas de aperfeiçoamento da política, quando identificadas necessidades a partir dos resultados e indicadores educacionais.

Art. 6º O CEMA será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da coordenação da Política Municipal de Alfabetização, da equipe pedagógica da SEMEC, das unidades escolares, dos profissionais da educação, do Conselho Municipal de Educação – CME, do Fórum Municipal de Educação – FME e de outros segmentos ou instituições relacionados à alfabetização, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CEMA serão **designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação**, observada a representação prevista neste Decreto.

Art. 8º O **CEMA** reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **trimestralmente**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
Parágrafo único. As reuniões do CEMA serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

Art. 9º A coordenação do CEMA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pela coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 A participação no CEMA será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 11 A SEMEC elaborará e apresentará, periodicamente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, entre outros elementos:
I – indicadores educacionais;
II – metas alcançadas;
III – ações executadas;

IV – resultados das avaliações educacionais;
V – principais desafios identificados; e
VI – encaminhamentos e estratégias de intervenção.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13 Os casos omissos na regulamentação da Política Municipal de Alfabetização serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal que institui a Política e deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI
CNPJ: 01.612.752/0001-76

ID: 99A98CC062254

MUNICÍPIO DE CURRAIS – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

PORTARIA Nº 001 /2026

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da **Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI**;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Alfabetização de Currais – PI, período **2026–2036**, que estabelece diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento da política municipal de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação educacional vigente e nas políticas nacional e estadual de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes para compor o **Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI**, responsável por acompanhar, articular, monitorar e contribuir para a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e no Plano Municipal de Alfabetização – 2026–2036.

Art. 2º O Comitê Estratégico será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
II - Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
III - Equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Representantes dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
V - Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;
VI - Conselho Municipal de Educação – CME;
VII - Fórum Municipal de Educação – FME, quando indicado;
VIII - representantes da Educação Infantil, especialmente das etapas de 4 e 5 anos;
IX - Representantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
X - Representantes de programas e iniciativas relacionados à alfabetização, quando houver;
XI – outros órgãos, instituições ou segmentos que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, mediante convite ou designação.

Art. 3º A composição do Comitê Estratégico será constituída por membros titulares e respectivos suplentes, conforme **Anexo Único desta Portaria**.

Art. 4º São atribuições do Comitê Estratégico:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI;

II – Acompanhar a execução das metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização – 2026–2036;

(Continua na página seguinte)